

PROJETO DE LEI Nº 044/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO DE CARVALHO MENEZES e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

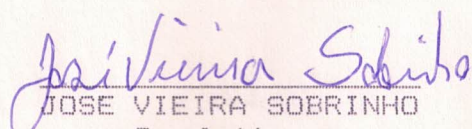
Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO DE CARVALHO MENEZES, localizada na localidade Sabão, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. série;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO DE CARVALHO MENEZES, as escolas:

Escola Municipal Santo Antonio, Sabão;
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, Sabão;
Escola Municipal Senhor do Bomfim, Sabão;
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Sabão;
Escola Municipal São José, Sabão;
Escola Municipal Santa Rita, Sabão;
Escola Municipal Santa Luzia, Sabão;
Escola Municipal Dom Pedro I, Sabão;
Escola Municipal São Jorge, Sabão;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos; estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

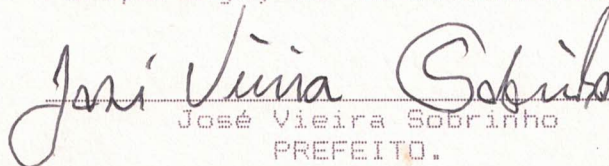
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprove o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 046/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL
OZEIAS GONÇALVES CARREGOSA e dá
outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

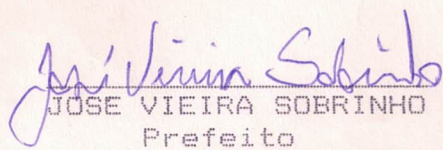
Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL OZEIAS GONÇALVES CARREGOSA, localizada na localidade Taquara, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. série;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL OZEIAS GONÇALVES CARREGOSA, as escolas:

Escola Municipal Senhora Santana, Taquara;
Escola Municipal Santo Antonio, Taquara;
Escola Municipal São Francisco, Taquara;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos; estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

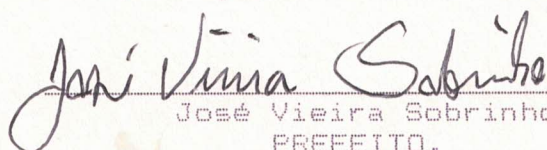
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprove o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.